

## Área de Concentração: Política e legislação florestal

### AVALIAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Luiz Fernando Schettino<sup>1</sup>, Marianne Rios Martins<sup>2</sup>, Luciano José Minette<sup>3</sup>, Stanley Schettino<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Engenheiro Florestal, D.Sc., Professor Titular do Departamento de Oceanografia e Ecologia da UFES - [fernando.schettino@gmail.com](mailto:fernando.schettino@gmail.com), <sup>2</sup> MS. Advogada e Professora da Faculdade Doctum de Vitória, ES - [mriosmartins@terra.com.br](mailto:mriosmartins@terra.com.br), <sup>3</sup> Engenheiro Florestal, D.Sc., professor Universidade Federal de Viçosa, UFV, MG, - [minetti@ufv.br](mailto:minetti@ufv.br), <sup>4</sup> Engenheiro Florestal, D.Sc. Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG - [stanley.sst@hotmail.com](mailto:stanley.sst@hotmail.com)

#### Resumo

A presente pesquisa investigou se as alterações do Código Florestal estão contribuindo na prática para uma melhor eficácia da preservação de florestas, em face dos novos mecanismos estabelecidos. Para se atingir aos objetivos da pesquisa analisou-se se as alterações do Código Florestal estão contribuindo para uma melhor eficácia da preservação de florestas em imóveis rurais no Estado do Espírito Santo, visto que o Brasil possui vocação natural para o uso de muitas de suas terras com florestas tanto para fins conservacionistas quanto de produção madeireira. E, uma legislação eficaz, pode consolidar uma política florestal sustentável, garantindo a proteção das florestas, elemento fundamental para o desenvolvimento sustentável do meio rural. Sendo utilizado para o fim proposto, uma metodologia exploratória, com base em pesquisa bibliográfica, conceitos doutrinários e jurisprudências e aplicação de questionários com o público alvo: agricultores e técnicos dos órgãos estaduais envolvidos com a questão florestal e com o meio rural.

**Palavras-chave:** Código Florestal. Imóveis rurais. Eficácia da Norma. Espírito Santo.

#### Introdução

O presente trabalho abordou o Novo Código florestal e a sua eficácia em Imóveis Rurais no Espírito Santo, suas consequências para agricultores e órgãos florestais, em face das alterações trazidas pelo novo código Florestal, Lei nº 12.651/12, com inclusões da Lei nº 12.727/12, em relação ao antigo Código Florestal - Lei nº 4.771/65. Sendo que ao longo da pesquisa buscou-se responder a seguinte indagação: As alterações do Código Florestal estão contribuindo na prática para uma melhor eficácia da preservação de florestas, em face dos novos mecanismos estabelecidos?

Pela presente pesquisa, fica claro que o assunto tratado apresenta grande relevância visto que a presença de florestas ajuda na preservação das águas, no controle natural de pragas e doenças das lavouras, na proteção dos solos, na organização do uso das terras, na regulação do micro clima local e no desenvolvimento do agro e ecoturismo. Além do que, torna possível e sustentável a produção de alimentos e madeiras de forma integrada, o que pode levar ao aumento na renda e da geração de importantes empregos no meio rural.

A temática possui ainda relevância, por ter sido um dos temas mais discutido no País nos últimos anos, pelas consequências que cada mudança terá na vida da sociedade tanto rural quanto urbana e mesmo para a imagem do Brasil no cenário internacional, o que gerou muita polêmica, durante o processo de discussão na aprovação do novo Código Florestal Brasileiro.

## **Material e Métodos**

Para alcançar os objetivos desse estudo, utilizou-se de uma pesquisa de cunho exploratório, com procedimento técnico bibliográfico e documental, conceitos doutrinários e jurisprudências, além de coleta de dados em que foram analisadas informações e dados existentes em órgãos florestais, aplicação de questionário ao público alvo para verificação da percepção sobre as mudanças no Código Florestal em 2012 (foram aplicados 77 questionários em agricultores e 45 em técnicos do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF/ES e, ou do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural - INCAPER/ES, bem como análise de casos concretos, em andamento em órgãos florestais do Espírito Santo.

## **Resultados e Discussão**

As alterações no Código Florestal Brasileiro foi um dos temas mais discutido na sociedade brasileira nos últimos anos. Porém, discutir sobre a alteração dessa legislação fundamental para o direito ambiental brasileiro, implica em entender seu processo de evolução, cuja história teve início em 23 de janeiro de 1934, quando Getúlio Vargas, então chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, aprovou pelo Decreto Federal nº 23.793, o conhecido Código Florestal de 1934 que visava proteger as florestas existentes em todo o território nacional. O texto do decreto trazia à época grandes avanços para a preservação ambiental, pois já estabelecia a classificação de florestas protetoras, que por sua localização serviam para os fins de “conservar o regime das águas” (hoje denominadas de Áreas de Preservação Permanente – APP’s de margens de cursos hídricos), “evitar erosão de terras pela ação dos agentes naturais” (hoje, APP’s de áreas com declividade superior a 45°), dentre outras finalidades na época fixadas. Além de estabelecer a “*Reserva Legal*”, área com floresta para servir como uma reserva de madeira para a propriedade. Contudo, com o decorrer dos anos, o código necessitou ser reescrito.

Contudo, por falta de uma cultura conservacionista na sociedade, de estrutura nos órgãos responsáveis pelo cumprimento daquela legislação, com as mudanças na sociedade no passar do tempo, se tornou imperioso ser rediscutido o Código de 1934, o que ocorreu em 1965, quando um Novo Código Florestal foi editado – Lei Federal nº 4.771/65 (KENSE, 2001, p. 24).

Essa nova edição do código florestal trouxe novos avanços na preservação das florestas e na busca pelo desenvolvimento do setor florestal brasileiro, em sintonia com a visão da época. Esta segunda edição do código florestal (Lei nº 4.771/65), trouxe também uma nova nomenclatura para as florestas protetoras, consideradas, a partir de então, como áreas de Preservação Permanente (APP’s), bem como a Reserva Legal. E, muitas das áreas caracterizadas como sendo de Preservação Permanente e as de Reserva Legal passaram a

ser utilizadas como áreas de uso agropecuário. Podendo-se dizer que a obrigatoriedade de ter em cada imóvel rural a área de Reserva Legal e as APP's, foi o centro das discussões que envolveram as mudanças do Novo Código Florestal.

Entendendo-se, então, necessária uma discussão adequada sobre as mudanças aprovadas com o Novo Código florestal- em face das alterações trazidas pelo novo código Florestal - Lei nº 12.651/12, com inclusões da Lei nº 12.727/12, em relação ao antigo Código Florestal - Lei nº 4.771/65, para que garanta segurança jurídica ao meio rural, o aproveitamento das potencialidades que a atividade florestal pode oferecer de maneira sustentável e com mais qualidade de vida para toda a sociedade brasileira. (BRASIL, 2012 a, b)

A pesquisa captou a percepção de atores do meio rural ficando evidenciado que há clareza sobre as mudanças ocorridas e quais delas são mais importantes, pois 79,22 % dos agricultores e 95,56% dos técnicos entrevistados sabem que foram feitas alterações no Código Florestal, sendo que 61,78% dos agricultores e 88,64 % dos técnicos entrevistados conhecem as principais alterações ocorridas. Das quais, respectivamente agricultores e técnicos entrevistados, destacam: a obrigatoriedade da realização do Cadastro Ambiental Rural ( CAR) (36,95% e 28,82 %); Novas regras para Reserva Legal e APP's de modo geral (19,57% e 25,23%); Isenção da Recomposição da Reserva Legal para propriedades menores que quatro módulos fiscais igualmente (19,57% e 25,23%); Mudança do local de medida das APP's na margem dos rios que devem ser mantidas (17,39% e 10,81%); e, Anistia aos agricultores que se comprometem à Regularização Ambiental ao fazerem o CAR (6,51% e 9,91%). Indicando que há conhecimento da nova legislação florestal e de que se devidamente trabalhado pelos órgãos responsáveis pela sua aplicação a eficácia jurídica e social dessa norma deverá permitir o atendimento das metas dos legisladores em tornar mais eficaz a aplicação nos casos concretos do Novo Código Florestal e com isto haver mais produção de alimentos, renda e empregos , e ao mesmo tempo levando a mais sustentabilidade ao meio rural.

Tese esta supracita que vem a ser reforçado pelo relatório 2015 da Fundação SOS Mata Atlântica e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (2015), que identificou redução dos desmatamentos na área de Mata Atlântica no período 2013 a 2014 que foi de 18.267 hectares (ha). Comparando a supressão da floresta nativa nos mesmos 17 Estados mapeados no período 2012 a 2013 houve diminuição de 24% na taxa de desmatamento. (...) E que dos 17 Estados da Mata Atlântica, nove apresentaram desmatamentos menores do que 100 ha, o equivalente a 1 km<sup>2</sup>. São eles: São Paulo (61 ha), Rio Grande do Sul (40 ha), Pernambuco (32 ha), Goiás (25 ha), Espírito Santo (20 ha), Alagoas (14 ha), Rio de Janeiro (12 ha), Sergipe (10 ha) e Paraíba (6 ha). Com tais índices, esses Estados aproximam-se da meta do desmatamento zero no bioma e abrem oportunidades para outra discussão: a necessidade de se recuperar as áreas já desmatadas. (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLANTICA/INPE, 2015)

O que indica maior eficácia social da norma florestal atualmente vigente. O que, de agora em diante a o histórico poderá significar ser diferente, pelas regras mais claras e definidas, que além de mais segurança

jurídica, pelo presente estudo indica haver mais disposição dos atores envolvidos com o meio rural de respeitar e ou de fazer valer as previsões da nova norma, o que tem amplo apoio da Sociedade.

Desse modo, com as alterações sofridas a nova norma florestal, pela posição de agricultores e técnicos entrevistados, pode ser instrumento mais apropriados para a preservação florestal, pois, inúmeros imóveis rurais haviam perdido totalmente suas coberturas florestais, na vigência do Código Florestal de 1965. O que agora tem regra definida e segurança jurídica e portanto mais possibilidade tanto de responsabilidade estatal quanto social de seu cumprimento.

## **Conclusões**

Com a presente pesquisa verificou-se que as alterações ocorridas com o advento do Novo Código Florestal contribuem sim para uma maior eficácia jurídica e social destas normas na proteção florestal, em imóveis rurais, no Espírito Santo. Bem como, que essas alterações do Código Florestal estão levando a novos mecanismos pelos órgãos públicos competentes para a preservação de florestas, em imóveis rurais, no Brasil e no Espírito Santo; e que essa nova norma não trouxe grandes impeditivos à produção agropecuária. Além disso, verificou-se se as alterações na norma florestal permite maior interação entre agricultores e órgãos florestais e, conseqüentemente, maior eficácia social em sua vigência.

Tendo a pesquisa demonstrado que a atividade florestal, quando realizada de forma legal e sustentável e com a participação de todos os setores envolvidos no processo de desenvolvimento rural, pode oferecer benefícios tanto socioeconômicos quanto ambientais, podendo representar de forma permanente para o Brasil importante aliada na preservação ambiental.

## **Referências Bibliográficas**

BRASIL. *Decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1934. Código Florestal de 1934*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23793-23-janeiro-1934-498279-publicacaooriginal-78167-pe.html>. Acesso em Abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965. Novo Código Florestal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm) . Acesso em 01 Mar. 2018, 13h25Min.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n o 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio-2012-613076-normaatualizada-pl.pdf> . Acesso em: 11 Jun. 2018.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012. Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, [...] e o § 2o do art. 4o da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.* Disponível em: <http://aiba.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Lei-12727-2012-Codigo-florestal.pdf> . Acesso em: 28 Ago. 2018.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.830 de 17 de Outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.* Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm). Acesso em: 10 Jun. 2018.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA /INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS/INPE.. *Relatório Técnico 2015.* São Paulo: Divulgado em 27 de maio de 2015. 60 p. Disponível em: [https://www.sosma.org.br/link/atlas\\_2013-2014\\_Mata\\_Atlantica\\_relatorio\\_tecnico\\_2015.pdf](https://www.sosma.org.br/link/atlas_2013-2014_Mata_Atlantica_relatorio_tecnico_2015.pdf) . Acesso em: 30 Mai. 2017.

KENSE, .S. *A Política florestal brasileira: uma perspectiva histórica.* In: I SIAGEF – Porto Seguro- DE 04 a 07 de Julho de 2001 p 18 - 34. Disponível em <http://www.ipef.br/publicacoes/stecnica/nr34/convidados.pdf>. Acesso em 03 Out. 2018.

SANTOS, Ângelo Paulo Sales dos. *O Novo Código Florestal: a lei nº 12.651/2012.* Escrito em 18/02/2013. Disponível em: <http://rehagro.com.br/plus/modulos/noticias/ler.php?cdnoticia=2506>. Acesso em 10 Jun. 2018.

SELBACH, Jones Ricardo. *Atores sociais em conflito: o novo Código florestal brasileiro.* Porto Alegre: Faculdade de Ciências Econômicas- UFRGS. 2013. 86 p. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87441/000906818.pdf?sequence=1> Acesso em 27 Abr. 2018.